Terça-feira, 19 de Janeiro de 2016 III Série – N.º 12

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SÚMARIO

Alcantra, Limitada.

Fazenda Herminia's Place (SU), Limitada.

Vimae-Group, Limitada.

Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais — ANETA.

Arenitos e Águas de Angola, Limitada.

ANACEA — Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana.

GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

GLOBAL TAX — Consultants Angola, S.A.

CLIPAC — Centro Logístico Industrial Progresso Agrícola de Cambambe, Importação e Exportação, Limitada.

UNI-ANGOLA — Internacional Trading Comércio Geral, Limitada.

Jeasma (SU), Limitada.

Silva & Mendes, Limitada.

VISTA DA ESTRADA — Empreendimento Comercial, Limitada.

Dpler, Limitada.

Sassa Domingos & Irmãos, Limitada.

Octimar Panda, Limitada.

BTK — Pure Water Chiva, Limitada.

ALETHIPAS — Comércio e Indústria, Limitada.

Socir-Hidro, Limitada.

Jegcontas, Limitada.

DINA CONTIMA-ME — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Casa Abiba Comercial (SU), Limitada.

Luís Duque Autosport, Limitada.

Rui Rui Placo, (SU), Limitada.

Cooperativa de Diamantes Artesanal e Semi-Industrial Muangambo, RL.

Fé Vida & Desenvolvimento (SU), Limitada.

AEWC — Prestação de Serviços, Limitada.

MASTERSERV — Prestação de Serviços, Limitada.

ADJAMYRA — Comércio Geral (SU), Limitada.

Ndomanueno & Filhos, Limitada.

Gest-Tic, Limitada.

ET&D — Comércio e Indústria de Sal, Limitada.

The Lion Corporation, Limitada.

Anahi, Limitada.

Routeplus, Limitada.

BALANSUS-ACCOUNTING — Contabilidade, Fiscalidade, Consultoria e Formação, Limitada.

Dreamwash, Limitada.

Aydgest (SU), Limitada.

Leolimi, Limitada.

Zacarias J. Doroteia (SU), Limitada.

Bwé de Cenas 10X, Limitada.

Yara & Meury, Limitada.

Carisma D´Veranes (SU), Limitada.

Mareena´z, Limiada.

Evempresa Cosméticos, Limitada.

Atelier do Peixe, Limitada.

Centro Elvi-Soares, Limitada.

Diakadi, Limitada.

NTDS — Prestação de Serviços, Limitada.

Warrios, Limitada.

We Farma, Limitada.

Verenapol, Limitada.

Rose VCC (SU), Limitada.

Nacofunda, Limitada.

Arq 7 Projectos, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Aristides Paulo».

«João Alfredo Calisso».

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge Posto do SIAC.

«Manuel Alves Henriques Francisco».

«Estevão Octávio Luhuhamo João».

Conservatória do Registo do Uíge.

«Rofino Rafael».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Ernesto da Cruz Neto».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«Samuel Adolfo Gerviz».

Alcantra, Limitada

Data do acto: 8 de Dezembro de 2015.

Local: BUE, sito no Município do Huambo, Bairro Académico.

Oficial público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos intervenientes:

a) Nome: Edson José Chamunene;

b) Estado civil:solteiro;

c) Natural do: Huambo, Município Sede;

d) Residente: no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Baixa;

e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 005306591HO041, emitido aos 24 de Outubro de 2011;

e

f) Nome: Maria Helena Monteiro Etunda;

g) Estado civil: solteira;

h) Natural do: Huambo, Município Sede;

i) Residente: no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Baixa;

j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 003404634HO039, emitido, aos 10 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade e cédulas pessoais respectivamente, e disseram os outorgantes que pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Alcantra, Limitada», com sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro do Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127001187.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral e prestação de serviços, cyber, internet e gráfica, colégio, formação académica, formação profissional, indústria, agro-pecuária, remodelação e design de interiores, decoração, boutique e sapataria, perfumaria, venda de cosméticos, modas e confecções, serralharia, carpintaria, venda de material electrónico, prestação de serviços informáticos, montagem de redes telefónicas, sistemas de vigilância electrónica e internet, contabilidade e auditoria, consultoria, construção civil e obras públicas, arquitectura e fiscalização, estudos e projectos, exploração florestal e derivados do petróleo, transporte de passageiros e mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, escola de condução, comercialização de automóveis, vendas de acessórios de automóveis, farmácia, fornecimento de material cirúrgico e equipamentos médicos e similares, laboratório de análises, publicidade e venda de material publicitário, representações, gestão de empreendimentos, exploração de mineral, venda e distribuição de combustível e gás de cozinha, aluguer de equipamentos para construção civil, jardinagem, limpeza e saneamento básico, fornecimento de material escolar e de escritórios, segurança privada, salão de beleza, estação de serviço, indústria panificadora, geladaria, pastelaria, agência de viagens e rent-a-car, venda de recargas de Unitel e Movicel, agente da Zap e Multchoice podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 quotas, no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson José Chamunene e outra de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Helena Monteiro Etunda.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson José Chamunene, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

7.°

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.°

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.°

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.°

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.°

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.°

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0161-L13)

Fazenda Herminia's Place (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Rui Filipe Apolinário Duarte, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Cascais, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Garcia Neto, Casa n.os 36/38, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fazenda Herminia's Place (SU), Limitada» registada sob o n.° 015/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAZENDA HERMINIA'S PLACE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.°
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de «Fazenda Herminia's Place (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio Jardim do Éden, Rua Boca do Leão, n.° 176, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.°
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.°
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso, retalho, representações comerciais, trading e indústria ligeira e pesada, projectos de arquitectura, engenharia, económicos, financeiros e consultoria, comercialização de petróleo, projecção e exploração dos recursos do petróleo, derivados do petróleo, lubrificantes e carbonetos, prestação de serviços, relações públicas e transitário, produção e montagem de estruturas diversas, ensino geral, médio e superior, formação técnica e profissional, investigação científica e experimental, estudos projectos e gestão ambiental e de impacto ambiental, comércio e indústria de equipamento de escritório e electrónico, indústria pesada e ligeira, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, captação, tratamento e distribuição de água, sistemas hídricos e hidráulicos, energéticos e de energia renovável, saneamento básico, remoção e tratamento de lixo urbano, contaminado ou tóxico, promoção e mediação imobiliária, comércio e indústria de produtos alimentares, pesca,

agricultura, agro-indústria, pecuária e similares, indústria e comércio alimentar, restauração, pastelaria, padaria, hotelaria, turismo e similares, agência de viagens e lazer, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, salão de cabeleireiro e botequim, informática, telecomunicações, comunicações, rádio difusão e televisão, modas e confecções, fármacos e similares, farmácia, centro médico e clínica geral, químicos, reagentes, perfumes e álcool, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e mercadorias, assistência técnica, oficina de reparação, estação de serviços, serralharia e carpintaria, prospecção, exploração e comercialização mineira e de minérios, exploração, tratamento, industrialização e comercialização florestal, segurança de bens patrimoniais, angariação, gestão e investimentos imobiliários, mobiliários, financeiros e seguros, importação e exportação, podendo ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.°
(Capital social)

O capital social e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de (cem mil kwanzas), sendo a quota de valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Rui Filipe Apolinário Duarte.

ARTIGO 5.°
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.°
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incubem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

O sócio-único, poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.°
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.°
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.°
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.°
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Marco imediato.

ARTIGO 11.°
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.° 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-0217-L02)

Vimae-Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.° 313-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edivaldo Manuel dos Santos Van-Dúnem, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.° 13;

Segundo: — Víctor Manuel Caita Mateus, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, Casa n.° 1;

Terceiro: — Márcio Andrick Dias dos Santos Simões, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.° 18, 2.° andar, Apartamento D;

Quarto: — Manuel Francisco Cangeca Miguel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.° 1 IL 19 B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VIMAE-GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.°

A sociedade adopta a denominação social de «Vimae--Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Rangel, Rua de

Diríco, Casa n.º 13, Bairro Nelito Soares, Zona 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, agro-pecuário, agricultura, piscicultura, criação e venda de gado, agronomia, exploração mineira, comercialização de material de construção, fiscalização de obras públicas, indústria pesada e ligeira, pescas, restauração, empreitadas de construção civil e obras públicas, serviços de limpeza, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios, Edivaldo Manuel dos Santos Van-Dúnen, Márcio Andrick Dias dos Santos Simões, Víctor Manuel Caita Mateus e Manuel Francisco Cangeca Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Edivaldo Manuel dos Santos Van-Dúnen, Márcio Andrick Dias dos Santos Simões, Víctor Manuel Caita Mateus e Manuel Francisco Cangeca Miguel que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando quatro assinaturas dos gerentes nomeados para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.°

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.°

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.°

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-0367-L02)

Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais — ANETA

Certifico que, com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.° 993-B, do 1.° Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais — ANETA».

No dia 28 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 1.° Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sianga Kivuila Samuel Abílio, casado, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Rua Feo Torres, Casa n.° 62, Zona 10, Bairro Miramar, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.° 00021835UE019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 21 de Março de 2007;

Segundo: — Sebastião Manuel Leitão, solteiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside, Bloco 19, 3.° andar direito, Zona 20, Bairro Golf II, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.° 000179686LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015, que outorgam este acto em nome e em representação da «Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais», abreviadamente designada por «ANETA»;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-os em face do documento, que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos pela Acta da Assembleia Constituinte, datada de 4 de Junho de 2015, é constituída a Associação denominada, «Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais», abreviadamente designada por «ANETA», com sede na Rua dos Enganos, n.° 5, 6.° andar, Edifício Zimbo Tower, Província de Luanda.

Que, esta Associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.° 2 do artigo 78.° do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.°, da Lei n.° 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) O documento complementar que atrás se fez alusão;

b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2015;

c) Acta da Assembleia Constituinte da Associação de 4 de Junho de 2015, para inteira validade deste acto;

d) Documentos de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Imposto do selo é de Kz: 125,00.

O notário, *ilegível.*

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS
DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS — ANETA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.°
(Denominação e natureza)

A «Associação Nacional de Empresas de Tecnologias Ambientais — ANETA» é uma associação sem fins lucrativos, apartidária e não governamental com personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira de pessoas singulares e colectivas interessadas a desenvolver actividades tecnológicas e ambientais, que se rege pelo seu estatuto e normas jurídicas angolanas.

ARTIGO 2.°
(Sede e delegações)

1. A Associação tem a sua sede na Rua dos Enganos, n.° 5, 6.° andar, Edifício Zimbo Tower, Província de Luanda, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Associação poderá criar, encerrar delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional, por deliberação da Direcção.

ARTIGO 3.°
(Objecto social)

A Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento de acções que visem a defesa do ambiente e proporcionar o desenvolvimento das actividades dos associados nesta área.

ARTIGO 4.°
(Objectivos)

1. «ANETA» tem os seguintes objectivos:

a) Promover a recolha, desenvolvimento, permuta e divulgação de conhecimentos e experiências que cubram a problemática ambiental nos seus diferentes aspectos;

b) Manter contactos com todas as entidades, públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras, nomeadamente governamentais, que sirvam para a realização do estipulado no artigo 3.°;

c) Desenvolver acções concretas para a prossecução do estipulado no artigo 3.°, tais como acções de formação, seminários ou outras acções de divulgação e sensibilização, e acções de aproximação entre associados;

d) Promover e facilitar encontros, debates e troca de experiências, no domínio do ambiente, entre os seus associados e personalidades angolanas ou estrangeiras;

e) Emitir conselhos e pareceres na área ambiental sempre que o considere para os seus fins ou para isso solicitada;

f) Promover todas as acções que considere necessárias no interesse dos associados;

g) Promover acções de cooperação para o desenvolvimento e de educação para o desenvolvimento.

ARTIGO 5.°
(Relações com outras entidades)

«ANETA» pode estabelecer relações com organizações congéneres e, filiar-se, em organismos nacionais e internacionais sem prejuízo da sua autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 6.°
(Admissão)

1. A filiação na Associação é livre a toda a pessoa singular ou colectiva que se dedique e/ou queira desenvolver Angola nas Tecnologias Ambientais, mediante o preenchimento de um formulário.

a) O formulário referido no número anterior é aprovado pelo Conselho de Direcção.

2. A admissão de membro efectivo é da competência do Conselho de Direcção sob proposta apresentada pelo interessado que deverá pronunciar-se pela admissão ou não e o que é comunicado por escrito ao interessado.

ARTIGO 7.°
(Admissão)

1. Os membros da «ANETA» podem ser:

a) Membros Fundadores;

b) Membros Efectivos;

c) Membros Honorários;

d) Membros Ordinários.

2. Membros Fundadores — são todos aqueles que participaram na Assembleia constituinte da Associação.

3. Membros Efectivos — todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam actividade hoteleira e que sejam admitidas pelo Conselho de Direcção após a constituição legal da Associação.

4. Membros Honorários — são as pessoas singulares ou entidades colectivas que tendo prestado serviços relevantes para a associação, tenham merecido essa distinção em Assembleia Geral, por via de voto aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.

5. Membros Ordinários: — são as pessoas colectivas e singulares angolanas ou estrangeiras, que contribuam ou possam contribuir para a prossecução do objecto associativo e sejam admitidos por deliberação da Direcção, sob propostas de dois associados.

ARTIGO 8.°
(Direitos dos associados)

Constituem Direitos dos Associados Efectivos:

a) Utilizar e beneficiar dos serviços e acções de apoio e assistência promovidas pela Associação;

b) Participar na discussão e nas deliberações sobre problemas relacionados com as suas actividades em conformidade com os objectivos da Associação;

c) Eleger e ser eleitos, não podendo, porém, ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;

d) Discutir e emitir voto na Assembleia Geral;

e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;

f) Fazer-se representar por outro membro efectivo nas reuniões da Assembleia Geral mediante credencial dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada membro não poder representar mais que três membros;

g) Recorrer das sanções impostas pela Comissão Directiva;

h) Frequentar a sede da Associação;

i) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção sempre que for lesado os seus direitos;

j) Propor projectos para o desenvolvimento e prestígio da Associação;

k) Consultar as Actas de reuniões e demais documentos respeitantes à Associação, sem prejuízo dos documentos classificados.

2. Os associados honorários têm o direito de participar nas Assembleias Gerais nos termos do disposto no n.° 2), do artigo 13.° e cooperar no desenvolvimento do objecto da Associação.

ARTIGO 9.°
(Deveres dos associados)

Constituem obrigações dos associados:

a) Executar as tarefas que lhe forem indicadas pelos órgãos sociais da Associação;

b) Cooperar para incremento e expansão das actividades da instituição;

c) Conhecer o estatuto, regulamento e programas da Associação;

d) Comparecer aos encontros a que está convocado;

e) Levar ao conhecimento dos órgãos sociais os factos lesivos ao bom- nome e objectivos da Associação;

f) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas ordinárias ou extraordinárias, fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com o regulamento de jóias e quotizações;

g) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;

h) Participar de forma activa e interessada na concretização dos objectivos da Associação;

i) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

ARTIGO 10.°
(Perda da qualidade de associado)

1. Os associados perdem a qualidade de associados quando:

a) Quando deixar de cumprir as respectivas obrigações referidas no artigo 8.°, ou se atentarem contra os interesses da Associação.

b) Não pagar pontual da quotização determina a perda de qualidade de associado, nos termos previstos no Regulamento de jóias e quotizações.

2. A exclusão de um associado é da competência da Direcção, cabendo recurso da deliberação deste órgão para a primeira Assembleia Geral que se reúna após a comunicação escrita da exclusão, por carta registada ao associado.

3. A exclusão de um associado honorário é da competência da Assembleia Geral.

4. Os associados que pretendam sair da Associação devem fazê-lo através de um pré-aviso, no período máximo de 3 (três) meses.

ARTIGO 11.°
(Infracções e disciplina)

1. As infracções disciplinares serão puníveis com:

a) Advertência;

b) Multa com valor até um ano de quotização;

c) Suspensão dos direitos de associado até seis (6) meses;

d) Exclusão.

2. A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para a Assembleia Geral no prazo de quinze (15) dias após à data da notificação da penalidade.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 12.°
(Organização)

1. São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Geral; e

e) Os Órgãos Consultivos.

2. As deliberações dos órgãos da Associação constarão em livros de actas próprios de cada órgão nos termos das leis em vigor em Angola.

ARTIGO 13.°
(Designação e duração do mandato)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por 3 (três) anos, em lista de que consta a indicação dos respectivos cargos, e mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.

2. As listas eleitorais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de sete dias em relação à data da Assembleia Geral que as deve eleger, ficando patente aos associados durante esse prazo na sede da Associação.

3. Juntamente com os membros efectivos da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos, respectivamente, 2 (dois), 1 (um) e 1 (um) suplente.

4. A eleição será feita por escrutínio secreto.

5. Cada uma das pessoas colectivas eleitas para cargo associativo designará uma pessoa singular sua representante a fim de exercer pessoalmente tal cargo.

6. Poderão concorrer para o cargo associativo, pessoas singulares com reconhecida idoneidade moral, técnica e reconhecido contributo na Associação.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.°
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2. Os associados honorários poderão participar nas Assembleias Gerais, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO 15.°
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva mesa, bem como a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovar, sob proposta da Direcção, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Regulamento eleitoral e o Regulamento de jóias e quotizações;

e) Deliberar, sob proposta da Direcção, ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 15 (quinze) associados efectivos, sobre a alteração de estatutos;

f) Deliberar, sob proposta da Direcção, ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 10 (dez) associados efectivos, sobre a designação dos associados honorários;

g) Deliberar sobre o recurso interposto da Direcção relativa à não admissão de um associado ordinário;

h) Deliberar sobre o recurso interposto da deliberação da Direcção relativa à exclusão de um associado efectivo;

i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a comissão liquidatária, determinando os procedimentos a tomar.

ARTIGO 16.°
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para apreciação do balanço, relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo, e para aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano em curso.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos, até 31 de Março, para a eleição dos membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.

3. A sessão ordinária referida no número anterior deve efectuar-se no mesmo dia e em continuação da sessão ordinária efectuada nesse ano para efeitos do n.° 1.

4. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne-se sempre que a Direcção ou Conselho Fiscal o julgue necessário, ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) associadas efectivos.

5. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por meio de via electrónica ou por aviso postal dirigido a cada associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do qual constem obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo a convocatória ser publicada num jornal diário de âmbito nacional, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

6. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade e mais um dos seus associados efectivos.

7. Os associados efectivos poderão fazer-se representar por outros associados, mediante carta nesse sentido dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo no entanto nenhum associado representar mais do que dois associados.

8. Não se verificando o condicionalismo previsto no n.° 6, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados efectivos, em segunda convocação, com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

9. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

10. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de ¾ (três quartos) do número de associados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

11. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 17.°
(Constituição)

1. A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma Direcção composta por número ímpar até sete membros, sendo 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes e 4 (quatro) vogais.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será este preenchido por um vice-presidente, a escolher pela Direcção, que para o efeito reunir-se-á no prazo máximo de 1 (um) mês.

3. No caso de vacatura dos cargos de vice-presidente, o preenchimento será feito por um dos vogais a escolher pela Direcção, que para o efeito reunir-se-á no prazo máximo de 1 (um) mês.

4. No caso de vacatura de um vogal, o preenchimento será feito por um dos suplentes, a escolher pelos membros efectivos da Direcção.

ARTIGO 18.°
(Competência)

1. Compete à Direcção:

a) Gerir a Associação e representá-la activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar o balanço e relatório de contas;

d) Preparar, submeter para aprovação à Assembleia Geral e dar execução ao regulamento eleitoral;

e) Elaborar e submeter para aprovação à Assembleia o orçamento e o programa de actividades;

f) Deliberar sobre a admissão dos associados ordinários;

g) Nomear elementos das comissões técnicas e do Conselho Consultivo;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos do n.° 4 e do artigo 15.°;

i) Inscrever a Associação como sócio, ou retirá-la de organizações de carácter similar ou afins, científicas, culturais ou de classe, nacionais ou estrangeiras;

j) Praticar todos os actos tidos por convenientes à realização dos objectivos da Associação.

3. A Direcção pode nomear um secretário-geral e mandatá-lo, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º para praticar actos que caibam na competência dela, incluindo a representação da Associação.

4. Cabe ao secretário geral executar as deliberações da Direcção e coordenar os serviços da Associação.

5. A Direcção poderá promover a constituição de comissões técnicas e do Conselho Consultivo, constituídos por associados e não associados, que na qualidade de especialistas sejam convidados para o efeito.

ARTIGO 19.º
(Funcionamento)

1. A Direcção reunir-se-á obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que seja necessário, mediante convocação do seu presidente.

2. A Direcção só poderá funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 20.º
(Representações perante terceiros)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas de 2 (dois) membros da Direcção, dos quais um terá de ser obrigatoriamente o presidente ou 1 (um) dos vice-presidentes.

2. Mediante propostas da Direcção, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal no âmbito da sua esfera de competência, poderá a delegação de assinaturas para o domínio de actividades bem definidas ser autorizada por votação simples em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º
(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efectivos, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será este preenchido pelo 1.º vogal.

3. No caso de vacatura de um dos cargos de vogal, o preenchimento será feito pelo suplente.

ARTIGO 22.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º;

d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

ARTIGO 23.º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se para cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo anterior e, fora destes casos, sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, de um dos vogais.

SECÇÃO V
Do Conselho Geral

ARTIGO 24.º
(Constituição)

1. O Conselho Geral é constituído pelos seguintes membros dos órgãos sociais, a saber:

a) Os membros efectivos da Mesa da Assembleia Geral;

b) Os membros em exercício da Direcção;

c) Os membros efectivos do Conselho Fiscal.

2. O Conselho Geral tem a duração do mandato dos órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral.

3. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substituir.

ARTIGO 25.º
(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

a) Pronunciar-se sobre os projectos de relatório e contas de exercício, orçamento e programa anual de actividades elaborado pela Direcção;

b) Apreciar anualmente os relatórios da Direcção sobre o programa de actividades e orçamentos aprovados;

c) Prestar à Direcção toda a colaboração que lhe for solicitada, emitindo pareceres sobre matérias que, nos termos dos estatutos, sejam da competência da Assembleia GERAL;

d) Emitir parecer quando solicitado sobre a filiação da Associação em organismos nacionais e internacionais;

e) Emitir parecer sobre a criação de delegações ou outras formas de representação regional ou local;

f) Emitir parecer sobre a necessidade e oportunidade de admissão de novos empregados das actividades da Associação, sob proposta da Direcção;

g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos estatutos da lei.

ARTIGO 26.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pela Direcção, por iniciativa desta ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal. Este pedido será considerado desde que formulado pela maioria dos membros efectivos de cada um dos órgãos citados.

2. A convocatória será feita por meio de via electrónica ou por aviso postal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3. O Conselho Geral só pode funcionar em primeira convocatória se estiver presente a maioria dos seus membros.

4. Não se verificando as presenças em segunda convocação, reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois da hora marcada com qualquer número dos seus membros.

5. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI
Dos órgãos Consultivos

ARTIGO 27.º
(Constituição das comissões técnicas)

1. A Associação constitui comissões técnicas por especialidades correspondentes às actividades da Associação, sendo os respectivos elementos nomeados pela Direcção.

2. As comissões técnicas são compostas, pelo menos, por três membros efectivos.

ARTIGO 28.º
(Competência das comissões técnicas)

Compete às Comissões Técnicas:

a) Realizar os estudos da sua especialidade que lhes forem solicitados pela Direcção ou pelo Conselho Geral;

b) Apreciar os assuntos da sua especialidade e emitir os seus pareceres;

c) Prestar à Direcção toda a colaboração que esta lhes solicitar;

d) Sugerir à Direcção a adopção das medidas ou a prática de diligências que entenda mais convenientes à defesa do seu sector;

e) Elaborar o Estatuto de cada especialidade e propor acções consideradas de interesse para o seu desenvolvimento.

ARTIGO 29.º
(Constituição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto por personalidades de reconhecida experiência e competência técnica, nomeados nos termos da alínea g) do artigo 17.º, e que funcionará durante o mandato dos membros eleitos.

ARTIGO 30.º
(Competências do Conselho Consultivo)

1. Os membros do Conselho Consultivo têm por função aconselhar a Direcção, através de pareceres ou de participação em questões que lhe sejam por esta submetidas.

2. Sugerir à Direcção a adopção das medidas ou a prática de diligências que entenda mais convenientes à defesa dos interesses da Associação.

3. A actividade do Conselho Consultivo e dos seus membros será coordenada e presidida pelo Presidente da Direcção ou por quem este designar.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

ARTIGO 31.º
(Período de exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 32.º
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas pagas pelos associados;

b) Os subsídios, doações ou legados e participações que lhe sejam atribuídos;

c) Os rendimentos dos fundos capitalizados para a manutenção dos projectos da associação;

d) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas permitidas por lei.

ARTIGO 33.º
(Dissolução)

1. A Associação extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção que é especialmente convocada para este fim, com voto favorável de ¾ (três quartos) do número dos seus associados.

3. A Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

4. O seu património reverter-se-á a favor de uma entidade associativa similar, fundacional, tutelar ou para o Estado, dependendo para este último caso do seu reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública.

ARTIGO 34.º
(Insígnias)

Associação tem como insígnia a logomarca aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º
(Disposição transitória)

1. A comissão instaladora deverá convocar a Assembleia Geral para eleição da respectiva Mesa, dos membros da Direcção e dos membros do Conselho Fiscal, até 90 (noventa) dias contados a partir da constituição da Associação.

2. Até à eleição dos órgãos da Associação, as competências da Direcção são exercidas pela comissão instaladora.

3. Até à aprovação, em termos estatutários, do regulamento de jóias e quotizações, aplicar-se-á um regime transitório elaborado pela comissão instaladora e aprovado pelos promotores da constituição da Associação.

ARTIGO 36.º
(Disposição final)

Em caso de dúvida ou missão do presente estatuto é interpretado pela Direcção.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.*

(16-0414-L01)

Arenitos e Águas de Angola, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Arenitos e Águas de Angola, Limitada».

Certifico que no dia 16 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.° Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Pereira Massano, casado, natural do Rangel, Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maculusso, Travessa Fernão de Sousa, n.° 5, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.° 000008037LA025 emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 5 de Março de 2015;

Segundo: — Emanuel Nkruma André Paim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Comandante Valódia, n.° 294, 7.° andar, n.° 73, titular do Bilhete de Identidade n.° 000184953LA012, emitido em Luanda aos 22 de Abril de 2013;

Terceiro: — Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, casada, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Morro Bento, Complexo da GEPA n.° 167, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.° 000242521LA010, emitido em Luanda, aos 8 de Setembro de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e como procuradora de:

a) Carlos José Martins do Amaral, casado, natural de Ondjiva, Província do Cunene, reside habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, Rua Manuel C. Fernandes, n.° 31;

b) Agostinho Jonatão, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Bairro Calemba II, Município de Belas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes da segunda outorgante, por verificar procurações que no final menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele outorgante, Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, Carlos José Martins do Amaral e Inocêncio Lopes Silvestre, são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Arenitos e Águas de Angola, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Fernão de Sousa, n.° 5, rés-do-chão, Contribuinte Fiscal com o n.° 5402113971, registada na Conservatória dos Registos da Comarca de Luanda sob o n.° 37.1999, constituída por escritura de 15 de Julho de 1996, exarada com início a folhas 93, verso e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas n.° 2-BB, deste Cartório Notarial de Luanda, alterada por escritura de 16 de Junho de 2006, exarada com início a folhas 47, do Livro de Notas para escrituras diversas n.° 238-A, também deste Cartório Notarial desta Comarca, com o capital social actualmente correspondente a Kz: 81.000,00 (oitenta e um mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos kwanzas), pertencentes aos sócios João Pereira Massano e Carlos José Martins do Amaral, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos kwanzas), pertencentes aos sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocêncio Lopes Silvestre.

Que, em Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de Maio de 2013, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, aumento de capital, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nestes termos, o primeiro outorgante, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de Kz: 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos kwanzas) a favor do segundo outorgante, Emanuel Kruma André Paim, que é admitido como novo sócio, sendo a cedência feita pelo mesmo valor nominal e já recebido, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, para si aceita a cessão de quotas nos termos exarados.

Pela terceira outorgante foi dito:

Que, em seu nome, em nome dos sócios representados e no da sociedade, renunciam o direito de preferência que lhes cabe na cessão ora ocorrida.

Que, sendo agora eles, Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana, Carlos José Martins do Amaral, Emanuel Kruma André Paim e Inocêncio Lopes Silvestre os únicos e actuais sócios da sociedade, nos termos da referida deliberação, aumentam o capital social do seu valor de Kz: 81.000,00 (oitenta e um mil kwanzas), para Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 4.919.000,00 (quatro milhões novecentos e dezanove mil e kwanzas), em dinheiro, subscrito na forma seguinte:

a) Sócio Emanuel Nkruma André Paim com o valor de Kz: 1.475.700,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos kwanzas), que unifica a anterior quota;

b) Sócio Carlos José Martins do Amaral, com o valor de Kz: 1.225.700,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil setecentos kwanzas), que unificam a anterior quota;

c) Sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocêncio Lopes Silvestre, cada um com o valor de Kz: 983.800,00 (novecentos e oitenta e três mil e oitocentos kwanzas), que unificam as anteriores quotas;

d) Agostinho Jonatão com o valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), sendo deste modo admitido para a sociedade como novo sócio.

Que, afirmam sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deram entrada na caixa social e que não é exigível por lei ou pelo pacto social a realização de novas entradas.

Que, em consequência dos actos supradescritos, alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 3.º e 7.º que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Emanuel Nkruma André Paim, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos José Martins do Amaral, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada, pertencente aos sócios Anastácia de Oliveira Lopes Silvestre Santana e Inocêncio Lopes Silvestre, e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Agostinho Jonatão.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios ou por um terceiro alheio a sociedade, que seja proposto e aceite em assembleia geral e aprovado por maioria qualificada, no âmbito das suas competências, devidamente homologadas pela sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;

b) Certidão comercial da sociedade;

c) Duas procurações outorgadas no 4.º Cartório Notarial, aos 24 de Novembro de 2015;

c) Comprovativo da realização do capital efectivado no banco.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto é de Kz: 1.000,00.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2015. — A ajudante de notário, *ilegível*. (16-0415-L01)

ANACEA — Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana

Certifico que, de início de folhas 44, a 47, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 2, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana», abreviadamente «ANACEA».

No dia 8 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial, da Loja dos Registos do Cazenga, perante mim, Domingos Marcelino Mucuye, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Kelson Amarildo dos Santos Rodrigues, solteiro, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º A-11, Bairro 4 de Fevereiro, Município do Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 000330740KS032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 21 de Novembro de 2012;

Segundo: — Domingos Nambulo Chinduli, solteiro, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente na Casa n.º 216, Bairro Imbondeiros, Município do Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 002296656LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 23 de Novembro de 2012;

Terceiro: — António Machado Manuel, solteiro, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 153, Bairro Imbondeiro, Município de Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 001530668ME030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 16 de Abril de 2014;

Quarto: — José Albano Capinala, solteiro, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente na casa sem número, Bairro Imbondeiros, Município do Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 002071684LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Março de 2011;

Quinto: — Domingos Isaías Capalo, solteiro, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente na Casa n.º 156, Bairro dos Imbondeiros, Município de Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 001338004LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Março de 2015;

Sexto: — Teresa da Glória Rodrigues Manuel, solteira, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente na casa sem número, Bairro Imbondeiro, Município de Cacuaco, titular do Bilhete de Identidade n.º 003525912LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Dezembro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já acima referidos documentos de identificação.

E, disseram:

Que pela presente escritura, usando dos poderes que lhes foram conferidos constituem com os seus representa-

dos a associação denominada por «Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana», abreviadamente «ANACEA», com sede na Província de Luanda, Bairro Nova Urbanização, Cacuaco Sul, Município de Cacuaco, podendo ser transferida para outro local, é uma associação não governamental, apartidária, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, tem uma duração indeterminada, cujos objectivos são os que constam do artigo 1.° n.° 2 com as suas respectivas alíneas, dos respectivos estatutos.

A referida associação, reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar e elaborado nos termos do n.° 2 do artigo 55.° da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos de Registo Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido, assinado, conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade de todos os membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Documento complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado pelos outorgantes e pelo notário;

b) Certificado de admissibilidade passado pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça aos 24 de Dezembro de 2015;

c) Acta da Assembleia Constituinte e respectiva lista nominativa dos membros integrantes da associação.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo deste acto no organismo competente.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Cazenga, aos 8 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Domingos Marcelino Muciuye*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL ACADÉMICA, CIENTÍFICA & EMPRESARIAL ANGOLANA — ANACEA

ARTIGO 1.°
(Denominação, natureza e fins sociais)

1. A associação denomina-se «ANACEA», a abreviatura da expressão «Associação Nacional Académica, Científica & Empresarial Angolana».

2. A associação «ANACEA» — uma união livre e voluntária de pessoas físicas angolanas, com carácter duradouro e sem intuito lucrativo; usufruindo de autonomia jurídica, administrativa e financeira — visa a prossecução lícita, exemplar, auto-sustentável e solvente dos seguintes fins primários e prioritários:

a) Científicos e Técnicos;

b) Culturais e Recreativos;

c) Educativos;

d) Solidariedade Social;

e) Convívio e Promoção Sociais;

f) Protecção do Meio Ambiente;

g) Promoção e Desenvolvimento Comunitários; e

h) Solidariedade Internacional.

ARTIGO 2.°
(Duração)

A «ANACEA» constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.°
(Sede social)

1. A «ANACEA» deve manter a respectiva sede social no interior do território nacional, especificamente na província de Luanda, a capital da República de Angola.

2. A sede social da «ANACEA» se encontra no seguinte endereço: Casa n.° 254, Bairro Nova Urbanização, Cacuaco Sul, Cacuaco, Luanda.

ARTIGO 4.°
(Âmbito territorial)

A «ANACEA» é uma associação de âmbito nacional.

ARTIGO 5.°
(Modo de representação perante terceiros)

A «ANACEA» deve ser representada perante terceiros, por intermédio dos titulares representativos dos seus respectivos órgãos sociais em particular pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO 6.°
(Direitos dos associados)

Entre os direitos dos membros associados incluem-se:

a) A liberdade de permanecerem na ou saírem da associação, de acordo às suas próprias escolhas, preferências, prioridades, conveniências, circunstâncias ou convicções individuais;

b) A plena igualdade entre todos os membros associados;

c) Total elegibilidade para a titularidade representativa dos órgãos sociais;

d) Competência para a solicitação da convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias; e

e) Acesso aos documentos e aos mecanismos de exigência de prestações de contas e de esclarecimentos pelos titulares representativos dos órgãos sociais.

ARTIGO 7.°
(Deveres dos associados)

Entre os deveres dos membros associados incluem-se:

a) O pleno, diligente e patriótico cumprimento das leis vigentes no nosso País;

b) A plena, diligente e decorosa condução duma vida familiar e/ou institucional, social e/ou comunitária, profissional e cívica exemplares;

c) A preservação firme e convicta da democracia interna e da direcção colegial da associação;

d) A denúncia imediata, junto das autoridades judiciais, de todos e quaisquer actos ou indícios de criminalidade, violência, ódio, instigações ao derrube das instituições da República, assim como de todas e quaisquer actividades contrárias às independência e unidade da Nação, à integridade territorial ou aos princípios e objectivos consagrados na Lei Constitucional;

e) A recusa de participação em qualquer manifestação não-autorizada, prévia e oficialmente, pelas autoridades nacionais competentes, independentemente da identidade dos respectivos promotores ou organizadores e da presumível legitimidade ou justificação da mesma, assim como em qualquer outro acto contrário à lei, à ordem pública ou à moral social;

f) A abstenção da prática de todo e qualquer acto tanto de coerção exigindo o ingresso ou a permanência de alguém como membro da associação, quanto de abjectos e alienantes juramentos de fidelidade a favor de algum ou mais membros;

g) Desempenhar com brio, dedicação e zelo as funções e cargos para que for eleito;

h) Assistir e participar das reuniões e actividades para as quais for convocado e cumprir com zelo as tarefas para as quais esteja vinculado;

i) Pagar a jóia e as quotas pontualmente; e,

j) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 8.º
(Condições de admissão)

1. São admissíveis como membros da associação todos e quaisquer cidadãos nacionais angolanos com as respectivas idades iguais ou superiores aos 18 (dezoito) anos, livre e voluntariamente interessados.

2. A proposta de candidatura a Membro Honorário é da exclusiva iniciativa do Conselho de Direcção da «ANACEA» dirigida à Assembleia Geral para efeitos de deliberação quanto à admissão para tal condição.

ARTIGO 9.º
(Perda e reaquisição da qualidade de membro)

1. O Membro da Associação pode voluntariamente desvincular-se dela mediante pedido escrito de demissão dirigido ao Conselho de Direcção.

2. Perde a qualidade de membro da Associação em caso de:

a) Demissão;

b) Exclusão;

c) Morte;

d) Desprestigiar a instituição;

e) Incumprimento das deliberações dos órgãos sociais; ou,

f) Incumprimento do pagamento da jóia e ou as quotas do ano transacto.

3. A proposta de exclusão é da competência do Conselho de Direcção que se concretiza após deliberação da Assembleia Geral.

4. A readmissão do membro excluído é da competência do órgão que o excluiu precedido sempre do competente processo de reabilitação;

5. A exclusão por falta de pagamento da quota é superada automaticamente pela liquidação comprovada da dívida.

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais e respectivas competências)

1. A associação «ANACEA» possui os 3 (três) seguintes órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral dos Membros;

b) O Conselho Fiscal; e,

c) O Conselho de Direcção.

2. Devem ser lavradas, arquivadas, e acharem-se sempre disponíveis para as devidas aferições e consultas: as actas de todas e quaisquer sessões de reuniões de cada um dos 3 (três) órgãos sociais da associação.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral dos Membros)

1. A Assembleia Geral dos Membros é o órgão soberano da associação, é constituída por todosos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. Considera-se membro em pleno gozo dos seus direitos, aquele que tenha as suas quotas em dia e cumpra os outros deveres estatutários.

ARTIGO 12.º
(Competências da Assembleia Geral dos Membros)

São competências da Assembleia Geral dos Membros:

a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários de Redacção da Mesa da Assembleia Geral;

b) Eleger o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Destituir os Administradores;

d) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;

e) Conceder os títulos de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;

f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) Decidir sobre a extinção da entidade;

h) Aprovar os relatórios e as contas;

i) Estabelecer o valor da quota para os membros contribuintes; e

j) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO 13.°
(Reuniões da Assembleia Geral dos Membros)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

a) Apreciar o relatório anual do Conselho Direcção; e

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

2. Assembleia Geral reunir-se-aá extraordinariamente quando se julgar necessário pela Direcção, ou convocada expressamente:

a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) Pelo Conselho de Direcção;

c) Pelo Conselho Fiscal; ou,

d) Por requerimento de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.°
(Quórum da Assembleia Geral dos Membros)

1. As decisões da Assembleia Geral consideram-se válidas se estiverem presentes na assembleia pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Se à hora marcada e designada pela convocatória ainda não estiver presente ou representada a metade dos membros aos quais se refere o número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se uma hora depois.

ARTIGO 15.°
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da associação, constituído por 6 (seis) membros:

a) O Presidente Fiscal;

b) O Vice-Presidente Fiscal;

c) O Secretário Fiscal;

d) O Sub-Secretário Fiscal;

e) O Auditor Fiscal; e,

f) O Sub-Auditor Fiscal.

ARTIGO 16.°
(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal, no exercício das suas funções as seguintes atribuições e responsabilidades:

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

c) Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e

d) Exercer a fiscalização das contas.

ARTIGO 17.°
(Competências dos Titulares do Conselho Fiscal)

1. O Presidente Fiscal é o principal responsável pela fiscalização, auditoria, supervisão, disciplina, legalidade das operações e actividades da associação:

a) Dirige as sessões e, como Presidente da Mesa, coordena todos os trabalhos da Assembleia Geral dos Membros;

b) Zela pela construção, consolidação, manutenção, preservação e melhoria da reputação e da idoneidade institucional da associação; e,

c) Confere a posse e assina, juntamente com o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, os documentos formais necessários para o início do exercício das funções dos Membros do Conselho de Direcção.

2. O Vice-Presidente Fiscal é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Presidente Fiscal, para quem deve ser o colaborador prioritário. Além disso:

a) Exerce as funções de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos Membros; e,

b) Confere a posse e assina, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, os documentos formais necessários para o início do exercício das funções dos Membros do Conselho de Direcção.

3. O Secretário Fiscal exercendo também as funções de Secretário de Redacção da Mesa da Assembleia Geral dos Membros, é o responsável pelas actas de todas e quaisquer sessões e reuniões tanto do Conselho Fiscal, quanto da Assembleia Geral dos Membros.

4. O Sub-Secretário Fiscal, exercendo também as funções de Sub-Secretário de Redacção da Mesa da Assembleia Geral dos Membros, é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto natural do Secretário Fiscal, para quem deve ser o colaborador prioritário.

5. O Auditor Fiscal é o principal responsável e encarregado pelos processos, tarefas, actividades, procedimentos, rotinas, sistemas e mecanismos de auditoria interna da associação.

6. O Sub-Auditor Fiscal é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Auditor Fiscal, para quem deve ser o colaborador prioritário.

7. Todos os membros integrantes do Conselho Fiscal, com mandatos quinquenais, devem assinar e aprovar, pessoal e oficialmente, todos e quaisquer Relatórios, Contas e Balanços Periódicos da associação, sob pena da consequente nulidade e/ou revogabilidade dos mesmos.

ARTIGO 18.°
(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção possui as respectivas atribuições e competências, plasmadas pelos seguintes aspectos:

a) É o órgão social encarregado pela administração, gestão, representação executiva de todas as tarefas, actividades, parcerias, campanhas e iniciativas da associação; e,

b) Deve elaborar todos os planos, projectos, programas, objectivos, regulamentos, códigos, cronogramas, fluxogramas, organigramas, estudos e protocolos da instituição.

ARTIGO 19.º
(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

1. O Presidente de Direcção é o responsável pela concepção, configuração, estruturação, coordenação, concretização, implementação, harmonização, avaliação e melhoria contínua de todas e quaisquer tarefas e actividades do Conselho de Direcção.

2. Todo e qualquer instrumento de procuração emitido pela associação só é válido caso seja oficialmente assinado e autenticado pelo Presidente de Direcção.

3. Em caso de ausência do Presidente de Direcção, será substituído pelo Vice-Presidente de Direcção, e na falta deste pelo Secretário Geral, ou ainda pelo Secretário Geral-Adjunto.

4. O Vice-Presidente de Direcção é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Presidente de Direcção, para quem deve ser o colaborador prioritário e complemento activo.

5. O Secretário-Geral é tanto o responsável pelos «Assuntos Gerais» e pelas «Relações Públicas, Externas e Institucionais», e ainda pelas Actas de todas e quaisquer sessões e reuniões do Conselho de Direcção.

6. O Secretário Geral-Adjunto é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Secretário Geral para quem deve ser o colaborador prioritário e complemento activo.

7. O Tesoureiro é o responsável pela Gestão dos Recursos Financeiros e das Contas Bancárias.

8. O Tesoureiro-Adjunto é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do tesoureiro, para quem deve ser o colaborador prioritário e complemento activo.

9. O Secretário para Informação é o responsável pelos serviços de comunicação e informação.

10. O Sub-Secretário para informação é o coadjutor oficial e, sempre que necessário ou solicitado, o substituto do Secretário para Informação, para quem deve ser o colaborador prioritário e complemento activo.

11. Todos os membros integrantes do Conselho de Direcção, com mandatos quadrienais, devem assinar e aprovar, pessoal e oficialmente, todos e quaisquer relatórios, contas e balanços periódicos da Associação, sob pena da consequente nulidade e/ou revogabilidade dos mesmos.

ARTIGO 20.º
(Receitas e fundos)

1. As receitas da associação serão constituídas por e/ou procedentes de:

a) Jóias;

b) Quotas Mensais;

c) Subsídios, doações, heranças e legados; e

d) Outras fontes eventuais legalmente válidas, lícitas e aceites.

2. As receitas devem ser aplicadas pelo Conselho de Direcção para a concretização dos fins da associação, a cobertura das despesas exigidas pelo funcionamento dos serviços internos bem como para a constituição de um fundo social, bem como de outros cujas respectivas constituições sejam determinadas pela Assembleia Geral.

3. O fundo social será objecto de regulamento e destinar-se-á a proporcionar as regalias de carácter social dos membros.

ARTIGO 21.º
(Destino do património)

Em caso de dissolução e liquidação da Associação os seus bens existentes serão destinados ao cumprimento dos objectivos podendo o remanescente ser entregue a associações congéneres.

ARTIGO 22.º
(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da associação só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, podendo ser alterado em parte ou todo, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de membros.

ARTIGO 23.º
(Dúvidas e omissões)

As solicitações de esclarecimentos para todas e quaisquer dúvidas ou omissões relativas aos estatutos devem ser atendidas pela Assembleia Geral, bem como de acordo às disposições legais aplicáveis.

(16-0421-L01)

GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 24 de Julho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o referido Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gaspar da Silva Francisco Florentino, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua N'Gola Kiluanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000157466ME019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Outubro de 2009, que outorga por si individualmente e na qualidade de representante legal de seus filhos menores: Inácia Luzia Pedro Florentino, de 16 (dezasseis) anos de idade, nascida em Luanda, aos 20 de Março de 1998; Fábio Renaudi Pedro Florentino, de 13 (treze) anos de idade, nascido em Luanda, aos 25 de Abril de 2002 e Márcia Luzia Manuel Florentino, de 3 (três) meses de idade, nascida em Luanda, aos 13 de Abril de 2015, com eles convivente:

Segundo: — Toniusa Luzia Pedro Florentino, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Mabor, Casa n.º 4, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 004974343LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Dezembro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados e demais documentos, a qualidade em que outorga o primeiro outorgante e a suficiência dos seus poderes para o acto, no fim arquivados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os representados do primeiro outorgante uma sociedade comercial denominada «GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, 7.ª Avenida, Casa n.º 4, Zona 17.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social do montante de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º dos estatutos;

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, aos 13 de Abril de 2015;

b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;

c) Comprovativo do capital social realizado.

Em voz alta e na presença de ambos fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e preveni aos outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GASFLO — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GASFLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, 7.ª Avenida, Casa n.º 4, Zona 17, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social é exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, aquicultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, transportes de passageiros ou de mercadorias, fabricação e comercialização de gelo, blocos, vigotas, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de lubrificantes, gás de cozinha, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, manutenção de espaços verdes, jardinagem, decoração, limpeza de móveis e imóveis, saneamento básico, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, agência de promoção de eventos culturais, representações, prestações de serviços, colégios, creche, escolas de condução, de língua, educação, cultura e ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz:150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gaspar da Silva Francisco Florentino, outras 4 (quatro) quotas de igual valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Toniusa Luzia Pedro Florentino, Inácia Luzia Pedro Florentino, Fábio Renaudi Pedro Florentino e Márcia Luzia Manuel Florentino.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita à pessoa estranha a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

A Gerência e a Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gaspar da Silva Francisco Florentino, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante mandato, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.°

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias antecedências.

ARTIGO 9.°

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.°

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.°

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.°

Em todo o omisso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.° 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.° Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.* (16-0423-L05)

GLOBAL TAX — Consultants Angola, S.A.

Certifico que, com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.° 993- B, do 1.° Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de Capital e Transformação da sociedade «GLOBAL TAX — Consultants Angola, Limitada».

No dia 6 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 1.° Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares, casado, natural de Ingombotas, de nacionalidade angolana, com domicílio na Avenida Hoji-ya-Henda, T.° B 14, Zona onze, no Bairro Nelito Soares, Município do Rangel, na cidade e Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.° 000188579LA, 016, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, em dois de Janeiro de 2013 e válido até 1 de Janeiro de 2023;

Segundo: — Teresa Gisela dos Santos de Brito, solteira, maior, natural de Ingombotas, Angola, de nacionalidade angolana, com domicílio na Rua da Missão, n.° 24, 2.° andar, na Zona 11, Bairro Ingombota, na Cidade e Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.° 00104642-LA 0301, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 8 de Novembro de 2012 e válido até 7 de Novembro de 2016;

Terceiro: — Esperança Manuel Lameira, solteira, maior, com residência na Rua 6, Casa 5, Zona 5, no Bairro e Município da Samba, na Cidade e Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.° 000253605LA032, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação, em 20 de Março de 2013 e válido até 18 de Março de 2018;

Quarto: — Fernanda Castro Vieira, solteira, maior, com residência na Casa n.° 140, Zona 3, Bairro Corimba, no Município da Samba, na Cidade e Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.° 00005323LA 035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 1 de Abril de (2013) e válido até 31 de Março de 2018;

Quinto: — Andreia Flora Cardoso Francisco, solteira, maior, com residência na Casa 20, Zona 20, no Bairro Golf II, no Município do Kilamba Kiaki, na Cidade e Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.° 000881965HO036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 19 de Junho de 2013 e válido até 18 de Junho de 2018.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos acima referidos documentos de identificação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que a sociedade «GLOBAL TAX — Consultants Angola, Limitada», com sede social no Largo 17 de Setembro, n.° 3, no 3.° andar do Edifício Presidente Business Center, sala 326, na Cidade e Província de Luanda, tem o capital social, integralmente subscrito e realizado, de noventa e cinco mil kwanzas Kz: 95.000,00, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 85.500.00, pertencente ao sócio Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares e outra quota do valor nominal de Kz: 9.500.00, pertencente à sócia Teresa Gisela dos Santos de Brito, é registada e matriculada na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único, sob o n.° 410-10/100305 e titular do número de identificação Fiscal 5417090638, (adiante designada apenas por Sociedade).

Que, em conformidade com a acta da reunião da Assembleia Geral de Sócios da sociedade, realizada em 21 de Dezembro de 2015, foi deliberado, por unanimidade do capital social, o seguinte:

a) Proceder ao aumento do capital social da sociedade, do montante actual de noventa e cinco mil kwanzas Kz: 95.000,00, para dois milhões de kwanzas Kz: 2.000.000,00, sendo, assim, o reforço de um milhão novecentos e cinco mil kwanzas Kz: 1.905.000,00, a realizar e subscre-

ver na modalidade de novas entradas, em numerário, mediante a entrada de novos sócios, nos seguintes termos:

1. Esperança Manuel Lameira, 3.ª outorgante, subscreve a quantia de mil kwanzas Kz: 1.000,00, representativa de zero vírgula zero cinco 0,05 por cento do capital social da sociedade, sendo deste modo, admitida para a sociedade; e 2. Fernanda Castro Vieira, quarta outorgante, subscreve a quantia de mil kwanzas Kz: 1.000,00, representativa de zero vírgula zero cinco (0,05) por cento do capital social da sociedade, sendo deste modo, admitida para a sociedade;

3. Andreia Flora Cardoso Francisco, quinta outorgante, subscreve a quantia de Mil Kwanzas Kz: 1.000,00, representativa de zero vírgula zero cinco (0,05) por cento do capital social da sociedade, sendo deste modo, admitida para sociedade;

4. O sócio Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares subscreve a quantia de um milhão, setecentos e onze mil e oitocentos kwanzas Kz: 1.711.800.0, em reforço da sua quota de oitenta e cinco mil e quinhentos kwanzas em reforço da sua quota de oitenta e cinco mil e quinhento kwanzas Kz: 85.500,00, o que perfaz um total de um milhão, setecentos e noventa e sete mil e trezentos kwanzas Kz: 1.797.300,00, correspondente a oitenta e nove vírgula oitenta e sete (89,87) por cento do capital social da Sociedade;

5. A sócia Teresa Gisela dos Santos de Brito subscreve a quantia de cento e noventa mil e duzentos kwanzas Kz: 190.200,00, em reforço da sua quota de nove mil e quinhentos kwanzas Kz: 9.500,00, o que perfaz um total de cento e noventa e nove mil e setecentos kwanzas Kz: 199.700.0, correspondente a nove vírgula noventa e oito 9,98 por cento do capital social da sociedade.

E terceira, quarta e quinto outorgantes foi dito:

Que aceitam associar-se nas condições do precedente aumento de capital, sendo do seu perfeito conhecimento as normas por que se tem vindo a reger a Sociedade, tendo declarado que aceitam expressamente os estatutos da Sociedade

e pelos outorgantes ainda foi dito:

Que, sob sua responsabilidade pessoal, declaram que as entradas representativas do aumento de capital se encontram integralmente realizadas, recebidas pela sociedade e que, nem pela lei, nem pelo contrato de sociedade, nem pela deliberação do aumento, é exigida a realização de quaisquer outras entradas.

Em consequência do referido reforço, a Sociedade passará a ter um capital social de dois mlhões de kwanzas Kz: 2.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido por cinco quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de mil kwanzas Kz: 1.000,00, pertencente à sócia Andreia Flora Cardoso Francisco; uma quota com o valor nominal de mil kwanzas Kz: 1.000,00, pertencente à sócia Esperança Manuel Lameira; uma quota com o valor nominal de mil kwanzas Kz: 1.000,00 pertencente à sócia Fernanda Castro Vieira; uma quota com o valor nominal de um milhão, Setecentos e noventa e sete mil e trezentos kwanzas Kz: 1.797.300,00, pertencente ao sócio Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares; e uma quota com o valor nominal de cento e noventa e nove mil e setecentos Kwanzas Kz:199.700,0, pertencente à sócia Teresa Gisela dos Santos de Brito.

b) Dar nova redacção ao artigo 4.º dos actuais estatutos da Sociedade, disposição esta que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por 5 (cinco) quotas:

a) uma quota, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), representativa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital Social da Sociedade, de que é titular a sócia Andreia Flora Cardoso Francisco;

b) uma quota, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), representativa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital Social da sociedade, de que é titular a sócia Esperança Manuel Lameira;

c) Uma quota, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), representativa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a sócia Fernanda Castro Vieira;

d) Uma quota, com o valor nominal de Kz: 1.797.300,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil e trezentos kwanzas), representativa de 89,87% (oitenta e nove vírgula oitenta e sete por cento), do capital social da Sociedade, de que é titular o sócio Ricardo Alexandre Pinto Ribeiro Soares;

e) Uma quota, com o valor nominal de Kz: 199.700,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos kwanzas), representativa de 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) do capital social da sociedade, de que é titular a sócia Teresa Gisela dos Santos de Brito.

Mais disseram os outorgantes:

Que, na sobredita reunião da Assembleia Geral da Sociedade foi deliberado, por unanimidade dos votos correspondentes à totalidade do capital social, transformar a sociedade em sociedade anónima.

Mais declaram os outorgantes:

Que, com base no relatório da gerência justificativo da transformação desta Sociedade em sociedade anónima e no balanço da Sociedade reportado a 30 de Novembro de 2015, especialmente elaborado para o efeito, aprovado na reunião da Assembleia Geral de 21 de Dezembro de 2015, e: